



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 18/2023/CONEPE

Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 14, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como obrigatória no currículo dos Cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia, e como optativa para todos os outros cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos currículos complementares dos cursos de graduação da UFS as atividades complementares, de caráter optativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40/2019/CONEPE, que regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais na Estrutura Curricular Complementar dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2022/CONEPE, que Regulamenta a inclusão de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFS;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção, visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. DENNIS CRYSTIAN SILVA**, ao analisar o Processo Nº 2895/2020-77;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, do qual resultará o grau de Licenciado em Geografia.

Art. 2º O Curso de Graduação em Geografia Licenciatura tem como:

I. Objetivo Geral: formar profissionais capazes de pensar e trabalhar o espaço geográfico

dispondo de referencial teórico e prático que lhes deem uma compreensão da totalidade dos processos responsáveis por sua produção e estimulem o desenvolvimento de uma consciência cidadã crítica e humanista, preparando o Licenciado em Geografia para exercer a prática docente na educação básica, mediante uma sólida formação nos conteúdos científicos e pedagógicos, com metodologia própria, incentivando o graduado a prosseguir na sua aprendizagem.

II. Objetivos Específicos:

- a. promover a formação da consciência crítica, capaz de gerar respostas adequadas aos problemas atuais e as situações novas decorrentes do avanço da ciência;
- b. assegurar uma sólida formação ao profissional de Geografia que garanta autonomia intelectual e prática para pensar/fazer da Geografia uma ciência capaz de ler o espaço-mundo nas diferentes escalas;
- c. identificar no contexto da realidade escolar os fatores determinantes no processo educativo, tais como o contexto socioeconômico, política educacional, administração escolar e fatores específicos do processo de ensino-aprendizagem de Geografia;
- d. possibilitar ao Licenciado a apropriação de processos, procedimentos, metodologias e práticas pedagógicas investigativas e reflexivas, como requisito para mudanças na sala de aula;
- e. assegurar ao Licenciado em Geografia o desenvolvimento de pesquisas sobre o ensino de Geografia e a ciência geográfica;
- f. criar as condições para que os futuros professores se apropriem da produção da pesquisa sobre educação e ensino de geografia e possam repensar as suas práticas educativas construindo o conhecimento num aprendizado contínuo;
- g. desenvolver habilidades para o uso de diferentes linguagens iconográficas e instrumentais cartográficas e de geotecnologias para a representação da Terra;
- h. promover nos Licenciados a consciência socioambiental e o respeito à diversidade social e à biodiversidade com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, sem preconceitos ou estereótipos de qualquer natureza, e,
- i. possibilitar ao Licenciado em Geografia um engajamento político, habilitando-o a atuar na educação, a intervir na comunidade e comunicar-se com outros especialistas através da formação de equipes multidisciplinares, com propósitos de transformação social.

Art. 3º Como perfil, o Licenciado em Geografia deve:

- I. compreender a relação sociedade-natureza, com base nos fundamentos filosóficos, teóricos e metodológicos da geografia;
- II. dominar e aprimorar as abordagens científicas pertinentes ao processo de produção e aplicação do conhecimento geográfico;
- III. aplicar os conhecimentos da geografia na sua prática educativa no ensino fundamental e médio, e,
- IV. atuar de modo interdisciplinar, respeitando a diversidade sociocultural com base em atitudes e valores éticos no exercício da profissão.

Art. 4º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo licenciado ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares desse curso são, dentre outras:

I. De natureza geral:

- a. identificar e explicar a dimensão geográfica presente nas diversas manifestações dos conhecimentos;
 - b. articular teoria e prática concernente aos processos responsáveis pela produção do espaço geográfico;
 - c. analisar a dinâmica do espaço geográfico em diferentes escalas, conhecendo, elaborando e utilizando métodos, técnicas e recursos didáticos apropriados à transposição didática dos conhecimentos e saberes da Geografia;
 - d. dominar e utilizar diferentes linguagens, entre elas, as novas tecnologias da informação, para produção e aplicação do conhecimento Geográfico;
 - e. propor e elaborar projetos de pesquisa, de ensino e atividades de campo referente à área de atuação da Geografia;
 - f. aplicar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica em contextos específicos tanto na sala de aula, quanto na resolução de situações-problema da realidade local sem perder de vista a totalidade das relações, e,
 - g. trabalhar em equipes multidisciplinares, com o propósito de desenvolver projetos a partir das demandas da comunidade.
- h. De natureza específica:
- i. identificar, descrever, compreender, analisar, representar os sistemas naturais e explicar as diferentes práticas e concepções concernentes ao processo de produção do espaço;
 - j. selecionar a linguagem científica mais adequada para tratar a informação geográfica, considerando suas características e o problema proposto;
 - k. selecionar a linguagem científica mais adequada para tratar a informação geográfica, considerando suas características e o problema proposto;
 - l. dominar os conteúdos básicos que são objetos de aprendizagem nos níveis fundamental e médio, e,
 - m. selecionar e organizar o conhecimento geográfico adequando-o ao processo de ensino-aprendizagem nos diferentes níveis de ensino.

Art. 5º O Curso de Graduação em Geografia Licenciatura terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o período vespertino.

Art. 6º O Curso de Graduação em Geografia Licenciatura é ministrado com a carga horária total de 3.405 (três mil quatrocentas e cinco) horas, das quais 2.955 (duas mil novecentas e cinquenta e cinco) horas são de componentes curriculares obrigatórios, 240 (duzentas e quarenta) horas são de componentes curriculares optativos e 210 (duzentas e dez) horas são de Atividades Complementares de caráter obrigatório.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 12 (doze) semestres letivos, sendo 08 (oito) semestres o tempo padrão.

§2º O aluno poderá cursar um mínimo de 270 (duzentas e setenta) horas e um máximo de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas por semestre.

Art. 7º Da carga horária total do curso, 10,1% (dez vírgula um por cento) será dedicada à extensão, totalizando 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas, sendo estas distribuídas em componentes curriculares obrigatórios, 285 (duzentas e oitenta e cinco horas), e optativos, 60 (sessenta) horas.

Art. 8º A creditação dos componentes curriculares do tipo "Atividades de Extensão", que compõem o grupo de optativos de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do/da discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

Parágrafo único. É facultado ao discente solicitar ao Colegiado de Curso que as certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" sejam aproveitadas para creditação de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 9º A estrutura curricular do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura está organizada nos seguintes núcleos, conforme Anexo I da presente Resolução:

- I. Núcleo de Conteúdos Específicos: compreende os conteúdos referentes ao conhecimento geográfico, incluindo os componentes obrigatórios ofertados pelo curso;
- II. Núcleo de Conteúdos Profissionais: compreende os conhecimentos essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades para o exercício da profissão. Consta das atividades de Estágio Supervisionado desenvolvidas a partir do início da segunda metade do Curso, dos componentes de natureza prática e, ainda, dos conhecimentos que dão o suporte pedagógico para o exercício da docência, e,
- III. Núcleo de Conteúdos Complementares: os conteúdos complementares são aqueles necessários à aquisição de conhecimento geográfico e que podem ser oriundos de outras áreas de conhecimento, mas não excluem os de natureza específica da Geografia. Desse modo, compreende os componentes curriculares optativos, incluindo o Grupo de Optativas de Extensão, e as Atividades Complementares.

Art. 10. O currículo pleno do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura é formado por um Currículo Padrão, que contém os componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os

componentes curriculares optativos, incluindo os do grupo de optativas de extensão, conforme Anexo III.

§1º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, de acordo com a legislação vigente, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§2º No Ementário dos componentes curriculares do curso constam: código, nome, número de créditos; carga horária total, teórica e prática e pré-requisitos, conforme Anexo IV.

Art. 11. A Prática como Componente Curricular (PCC) é o conjunto de atividades ligadas à docência com o objetivo de propiciar ao aluno do Curso de Graduação em Geografia, Licenciatura, conhecimentos relativos ao futuro ambiente profissional. Desta forma, a Prática como Componente Curricular, doravante PCC, é desenvolvida ao longo do curso com uma carga horária de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

Parágrafo único. A Prática como componente curricular será desenvolvida através dos componentes curriculares Cartografia Escolar, Prática de Ensino de Geografia Humana e Prática de Ensino de Geografia Física, Cartografia Básica, Geologia Geral, Climatologia Geral, Formação Territorial e Econômica do Brasil, Teoria Regional, Geomorfologia Estrutural, Geografia da População, Geografia Urbana, Geomorfologia Fluvial, Geografia Agrária, Geografia do Brasil, Geografia da América, Geografia Regional I, Geografia de Sergipe e Geografia Regional II.

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será desenvolvido através dos componentes curriculares Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia I, II e III, correspondendo a um total de 525 (quinhentas e vinte e cinco) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Estágio compõem o Anexo V desta Resolução.

Art. 13. As atividades complementares, de caráter obrigatório, totalizam a 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de Graduação em Geografia Licenciatura compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 14. Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um TCC como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único. As Normas Específicas do TCC do curso de Graduação em Geografia Licenciatura compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 15. A monitoria é contemplada com carga horária optativa pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Art. 16. A coordenação didático-pedagógica, bem como a avaliação e o acompanhamento sistemático do Curso de Graduação em Geografia Licenciatura caberá ao Departamento/Colegiado do Curso.

§1º A avaliação do processo será realizada conforme definido no Projeto Pedagógico e no Programa de Autoavaliação Institucional.

§2º A autoavaliação do curso será feita mediante aplicação de questionário discente, reuniões semestrais de Colegiado específicas para avaliação docente e do curso, e realização de seminários pedagógicos de avaliação.

§3º A avaliação do processo ensino-aprendizagem será feita através da participação do aluno nas atividades propostas pelos docentes, da produção de textos acadêmicos, relatórios de estágio curricular e trabalhos de campo, elaboração e apresentação de material didático-pedagógico, seminários e provas.

Art. 17. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios da função social, a proposta curricular, os objetivos do curso, os objetivos das áreas de conhecimento e o perfil desejado para o formando.

§1º A avaliação deve ser encarada como uma forma de diagnosticar e de verificar em que medida os objetivos propostos para o processo ensino-aprendizagem estão sendo atingidos, observando-se o equilíbrio entre os aspectos quantitativos e qualitativos.

§2º A avaliação da aprendizagem deve ser entendida como um meio para verificação dos níveis de assimilação da aprendizagem, da formação de atitudes e do desenvolvimento de habilidades, que se expressam através da aquisição de competências.

§3º A avaliação do processo ensino-aprendizagem dar-se-á conforme o disposto nas resoluções instituídas que regulam a matéria e estará definida em cada plano de atividade, podendo ocorrer através de provas, trabalhos de pesquisa, seminários, relatórios sobre as atividades práticas, devendo obter nota maior ou igual a 5 (cinco) para efeito de aprovação nas disciplinas, conforme legislação vigente.

Art. 18. A autoavaliação do curso ocorrerá através de resultados de avaliações internas e externas que propiciem discussões coletivas, envolvendo professores e estudantes, voltadas para o (re)pensar de ações que contribuam na superação de dificuldades detectadas. Para tanto, serão oportunizadas:

- I. discussões semestrais dos resultados da avaliação dos docentes, realizada pelos discentes;
- II. discussões, no Colegiado, dos resultados das avaliações promovidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFS;
- III. Seminários, organizados pelo Colegiado, sobre Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) visando informar e discutir os resultados gerais e do curso;
- IV. acompanhamento da evolução dos discentes mediante análise dos históricos escolares destes, e da análise dos dados provenientes do desempenho dos egressos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e em seleções para ingresso em programas de Pós-Graduação na Área de Geografia e afins.

Art. 19. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência que compõe o Anexo VIII desta Resolução.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso de Geografia, reservando-se ao Colegiado o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula do primeiro semestre letivo de implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes para os quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados a carga horária obtida, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado de Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de cento e vinte dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso de Geografia.

Art. 20. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor no período letivo de 2023.1, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 104/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE